CONTRATO QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E SAO PAULO SECR MUNIC DE ESPORTES

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Barueri, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá – Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada "AES ELETROPAULO";

SAO PAULO SECR MUNIC DE ESPORTES , situado na R LIBERO BADARO, n° 425 , CEP 01009-000, SAO PAULO, inscrita(o) no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, neste ato representada na forma de um procurador ou do seu Contrato Social ou , doravante denominado cliente , e, quando juntos, denominados "Partes"; e,

CONSIDERANDO QUE:

I – O Cliente, por meio da Solicitação de Atendimento Técnico, requereu à AES ELETROPAULO o atendimento de ALTERAÇÃO DE CARGA - nota 322138629 para a unidade consumidora de sua titularidade, localizada na R Ana Perena 110 - 08253-230 - Cj Res J Bonifacio (instalação: 20239556) (a "Unidade Consumidora");

II – A AES ELETROPAULO, em razão desse pedido, identificou a necessidade da realização de obras de reforço na rede de distribuição de energia elétrica (a "Obra");

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato (o "Contrato"), na forma, nos termos e nas condições abaixo:

JURÍDICO AES BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente Contrato, as Partes estabelecem, de comum acordo, as condições para a realização da Obra, a ser realizada no local onde se situa a Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a Obra será realizada para reforço e/ou extensão de rede de distribuição, os novos ativos serão de exclusiva titularidade da AES ELETROPAULO e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Obra será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente Contrato e confirmação do pagamento no sistema da AES ELETROPAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por início de obras quaisquer procedimentos adotados pela AES ELETROPAULO quanto ao planejamento das atividades, à emissão de ordens de compra de materiais e/ou contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para conclusão da obra é de 90 dias contados a partir do inicio, o qual poderá ser prorrogado, independentemente da anuência das Partes, em situações de notória inviabilidade, incluindo, mas sem se limitar:

a) Não apresentação pelo Cliente das informações sob sua responsabilidade;
b) Atraso na obtenção de licenças, autorizações e quaisquer outras permissões junto às autoridades competentes;
c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
d) Em casos fortuitos ou de força maior;
e) Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do Projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, etc.;
f) Quaisquer determinações de autoridades para a paralisação das Obras; e
g) Impossibilidade de efetivação de desligamentos de rede, quando necessários.

JURÍDICO AES BRASIL

h) Impossibilidade de executar serviços na rede de distribuição necessários para efetivar a energização da unidade consumidora, em decorrência da não conclusão das obras da entrada de energia elétrica, de responsabilidade do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – A Obra, em razão da aplicação das disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010, será inteiramente custeada pela AES ELETROPAULO.

CLÁUSULA QUINTA – Fica, desde já, consignado que o custeio da Obra pela AES ELETROPAULO servirá como parâmetro para a definição do prazo do Contrato de Fornecimento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo máximo de 30(Trinta) dias contados da data da comunicação da entrega dos serviços por parte da AES ELETROPAULO, o Cliente, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem à Obra, ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a AES ELETROPAULO venha a suportar em razão da citada desistência, inclusive aquisição de energia elétrica para atendimento da carga adicional, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas PARTES e obriga, também, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Cliente, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar os termos das cláusulas contidas neste Contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

JURÍDICO AES BRASIL

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barueri, de de 20 .

Pela AES ELETROPAULO:

_____

CARLA SANTOS

Pelo CLIENTE:

_____

SAO PAULO SECR MUNIC DE ESPORTES

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Funcionário responsável pelo preenchimento GABRIELA THOMAZ

JURÍDICO AES BRASIL